



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 70/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2165/2024

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133/2021

Município de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal da Saúde
Edital de Credenciamento nº 01/2024

Edital de Chamamento Público para credenciamento de profissionais (PESSOAS FÍSICAS) interessados em prestar serviços para o Município de São Francisco de Paula/RS, como oficinairos para atividades indicadas pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Francisco de Paula, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público para instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de profissionais (PESSOAS FÍSICAS) interessados em prestar serviços para o Município de São Francisco de Paula/RS, como oficinairos para atividades indicadas pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de oficinairos para atividades indicadas pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme descrito na tabela abaixo:

Modalidade	Descrição	Estimativo de horas	Qtde mínima de Oficinas	Hora /aula
OFICINEIRO DE MÚSICA	Promover o contato dos participantes com diferentes estilos musicais, ampliando sua visão do que é musicalidade e dando condições de exploração das diferentes ferramentas da linguagem musical voltado à Saúde Mental consideradas terapêuticas por permitirem aos	3840	20	R\$ 32,90



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

	usuários dos serviços um lugar de fala, expressão e acolhimento, importantes para o tratamento de diversas doenças, como ansiedade, depressão entre outras. No âmbito do desenvolvimento social deve ter condições de explorar diferente formas da linguagem musical como forma de desenvolvimento educacional de usuários e inclusão no mercado de trabalho.			
OFICINEIRO ARTESÃO	Produzir trabalhos de estímulo criativo, utilizando as diferentes linguagens da arte, desenho, pintura, desenvolvendo o caráter estético, o cuidado e o respeito pelo processo de produção e criação, proporcionando assim o estímulo da expressividade. As atividades deverão buscar promover o desenvolvimento da autoestima; o trabalho em equipe; habilidades manuais; criatividade; concentração; desenvolvimento/fortalecimento da autonomia, em atividades com materiais de reutilizáveis. Promoveras habilidades sociais, empatia, através da conscientização e prática da sustentabilidade como ferramenta para desenvolvimento cotidiano e ao desenvolvimento social de usuários, inclusão no mercado de trabalho e desenvolvimento educacional de usuários. Deve ter aptidão para multitarefas na modalidade, de modo a assegurar o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade entre crianças e adolescentes, adultos e idosos, tendo como foco a autoestima, socialização e fortalecimento de vínculos familiares.	3840	20	R\$ 26,50
OFICINEIRO EDUCADOR FÍSICO/ ESPORTE	Desenvolver a compreensão sobre a organização interna de diversas modalidades esportivas (voleibol, handebol, futebol de campo, futebol sete, entre outras), treinamento funcional, bem como demais atividades correlacionadas a profissão e ao Desenvolvimento Social com	1920	10	R\$ 22,00



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

	crianças, adolescentes, adultos e idosos.			
--	---	--	--	--

1.2 O Credenciamento é gratuito e aberto, somente podendo participar pessoas físicas que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste edital e demais documentos, que apresentem a documentação nele exigida, e tenham, no mínimo, como requisito para credenciamento, escolaridade de nível médio concluído.

1.3 Cada Secretaria terá oficinas de segunda a sexta-feira com carga horária diária máxima de 8h, sendo a carga horária de 40 horas semanais, totalizando 160 horas mensais; cada oficinheiro poderá cumprir o máximo de 1920h.

1.4 Cada proponente poderá se inscrever em mais de uma modalidade.

1.5 As oficinas serão realizadas por meio de turmas, que serão criadas pelas Secretarias, em local e horário designado por essas e abertas de acordo com o número de credenciados, sendo cada credenciado direcionado para a atividade em grupo mais indicada, de acordo com as necessidades das Secretarias.

1.6 A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.7 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.8 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.9 O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração termo de credenciamento com o Município.

1.10 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.11 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos de idade interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados no Anexo III - Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

2.5 Os interessados poderão se inscrever em mais de uma modalidade/oficina o que determinará o cumprimento da apresentação dos documentos comprobatórios para cada uma das modalidades requeridas.

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da envio do Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

3.2 As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

3.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.4 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.5 Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.6 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.7 A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III - Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.8 O período de inscrição será de **30 dias corridos**, por meio de sistema online, nos termos do Edital de Chamamento.

3.9 As inscrições se encerrarão ao final dos 30 dias, não sendo aceitas documentações posteriores.

3.10 Decorrido o prazo para as inscrições, serão classificados por ordem de registro de entrega da documentação, desde que regular, ou seja, nos termos do Edital.

3.11 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos. Os classificados serão convocados para a contratação, conforme as necessidades das Secretarias.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Currículo, assinado pelo profissional que ministrará a oficina, atualizado;
- b) Cópia de documento de identidade (RG, CPF ou Identidade Profissional);
- c) Cópia de comprovante de endereço;
- d) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Diploma de curso Superior, relacionado à oficina;
- e) Registo do Conselho profissional de Educação Física;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Comprovação de experiência prévia de no mínimo 6 meses, através de documentos de experiência na área;
- g) Síntese do trabalho que pretende desenvolver nas oficinas;
- h) Apresentar declaração, conforme modelo anexo IV, que:
- Conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital;
 - Tem ciência que credenciamento como Oficineiro não gerará automaticamente direito a contratação e que, mesmo credenciado, as Secretarias não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação, que se dará conforme necessidade da administração pública, desde que exista disponibilidade orçamentária;
 - Tem ciência da cessão dos direitos,
 - Não possui impedimento legal para a contratação a ser realizada, conforme especificado no Edital, bem assim que apresentará, no momento oportuno, a documentação estabelecida para fins de contratação, não existindo fatos impeditivos a sua participação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - Informará as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social e Habitação a disponibilidade de horários para a realização de oficinas, de modo a não conflitar com outras atividades.

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas enviarão pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo III - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico (informado no Anexo III, Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do Município (www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/), quando então será comunicado a assinar o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os Credenciados serão convocados para contratação, conforme a ordem de classificação mediante a documentação aprovada e a necessidade das Secretarias responsáveis.

8.2 O credenciamento não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pelas secretarias.

8.3 Em hipótese alguma será aceito a terceirização dos serviços/atividades.

8.4 Os horários para prestação de serviços serão definidos pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Habitação e pela Secretaria de Saúde em horário de atendimento oficial da Prefeitura de São Francisco de Paula ou outro previamente estabelecido pelas mesmas.

8.5 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Secretaria de Saúde e Sec. de Desenvolvimento Social e Habitação irão repassar o cronograma de atendimento conforme as modalidades, e turmas designadas.

8.6 As oficinas serão coordenadas pelas Secretarias responsáveis, que encaminharão os usuários conforme verificada a necessidade nas unidades de atendimento.

8.7 Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

8.8 Para fins deste edital à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

8.9 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e Credenciado/ Contratado.

8.10 É expressamente obrigatória a manutenção do sigilo e da confidencialidade das



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

informações adquiridas em razão da execução do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.11 É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.12 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados.

8.13 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.14 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

9.2 O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/.

9.3 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.2 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

10.3 A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Cada oficineiro(a) receberá conforme a modalidade inscrita:

a) Músico: R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos) por hora efetivamente trabalhada.

b) Artesão: R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por hora efetivamente trabalhada.

c) Esporte: R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por hora efetivamente trabalhada.

11.2 Não haverá pagamento antecipado.

11.3 Sobre o valor do crédito pago, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente - 11% do INSS, para pessoa física.

11.4 Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos no 10º dia do mês subsequente da comprovada execução dos serviços.

11.5 Em caso de não comparecimento nas oficinas, não haverá pagamento do dia, uma vez que os oficineiros são prestadores de serviços, podendo, nesses casos, ser paga a quantidade de horas inferior ao mínimo previsto no item 4.5 do termo de referência. Com isso, é dispensável a entrega de justificativa de falta de qualquer natureza.

11.6 Fica estabelecido que o município São Francisco de Paula RS fica isento de quaisquer



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, administrativa, financeira, tributária, trabalhista, entre outras, referente à execução das atividades/oficinas contratadas.

11.7 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

11.8 Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, durante o curso do termo de credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

12.2 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.3 O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do termo de credenciamento de Serviços, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.

12.14 Caso o oficineiro solicite a rescisão contratual do termo de credenciamento após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, deverá comunicar oficialmente com antecedência mínima de 15 dias, e ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.

12.15 Em caso de inexecução do termo de credenciamento sem justificativa, o mesmo será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.

12.16 Fica assegurado à Secretaria de Saúde e Des. Social e Habitação, uma vez rescindido o termo de credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do oficineiro, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

12.17 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

12.2 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 Caberá a comissão de fiscalização atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O CREDENCIADO não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, está deverá ser submetida à aprovação da CREDENCIANTE.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do termo de credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

16.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

16.3 O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

da lei nº 14.133/2021.

16.4 O Município de São Francisco de Paula poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio e o Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6 O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

16.7 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.8 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.9 A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

16.10 Fica eleito o Foro da comarca São Francisco de Paula/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV- Modelo de declaração;

Anexo V- Parecer Orçamentário.

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Em ____/____/2024

São Francisco de Paula/RS, xxx de setembro de 2024.

Marcos André Aguzzolli

Prefeitura de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Administração
5, esquina com a Rua Elocy Duarte – Centro – São Francisco de Paula – RS
CEP: 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeito